

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 19 - MAIO - 2020 - 25/05/2020 A 31/05/2020

ÁREA FEDERAL

PARCELAMENTOS DA PGFN: O QUE MUDOU DEVIDO A PANDEMIA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desde março, vem adotando medidas para viabilizar a superação da atual crise econômico-financeira, tendo em vista os impactos da pandemia da COVID-19 sobre capacidade de pagamento dos contribuintes.

Diante desse cenário, confira como fica o pagamento dos parcelamentos formalizados perante a PGFN:

Prorrogação dos vencimentos

A medida mais recente foi a prorrogação das prestações dos parcelamentos ordinários e especiais. Com a prorrogação, as datas de vencimento ficaram assim:

- a parcela de maio está prorrogada para agosto de 2020;
- a parcela de junho está prorrogada para outubro de 2020; e
- a parcela de julho está prorrogada para dezembro de 2020.

Embora os prazos tenham sido prorrogados, fica a critério do contribuinte continuar pagando as parcelas mês a mês, para não deixar acumular, ou somente nas novas datas de vencimento.

O contribuinte que preferir a prorrogação deverá pagar duas parcelas cumulativamente: a parcela prorrogada e a outra do respectivo mês de vencimento. Por exemplo, no mês de agosto, deverá pagar as parcelas referentes aos meses de maio (atualizada com juros) e de agosto.

Caso o contribuinte emita o documento para pagamento da parcela de maio ainda neste mês, o vencimento será o último dia útil do mês em curso. O mesmo ocorrerá para as parcelas de junho e de julho, cujas guias de arrecadação poderão ser emitidas nesses respectivos meses para aqueles que não tiverem interesse em prorrogar os pagamentos.

Já os interessados na prorrogação devem aguardar e emitir o documento de arrecadação somente no mês da nova data de vencimento, uma vez que o valor da parcela será atualizado mensalmente (incidência de juros), dispensada a cobrança de multa.

O benefício da prorrogação é que as parcelas não pagas nos meses de maio, junho e julho não serão impeditivas para certidão, ou seja, o parcelamento não será considerado irregular para fins de emissão da certidão de regularidade fiscal, que poderá ser emitida normalmente caso inexista alguma outra pendência. Porém, tendo em vista que a prorrogação não atinge as parcelas dos meses anteriores, caso haja alguma inadimplência anterior, ela poderá impedir a emissão da certidão.

A prorrogação também alcança os parcelamentos de Simples Nacional, conforme Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020 aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Vale lembrar que a Portaria do Ministério da Economia nº 201, que trata da prorrogação de vencimento das parcelas, não abrange os acordos de transação e negócios jurídicos processuais formalizados perante a PGFN.

Ademais, a prorrogação não se aplica à parcela de entrada (primeira parcela), já que neste caso o pagamento é condição para que o pedido de parcelamento seja aceito pela PGFN.

Rescisão de parcelamento por inadimplência

Outra medida refere-se à suspensão temporária da rescisão de parcelamento por falta de pagamento. Desde março, a rescisão está suspensa por 90 dias, conforme a Portaria PGFN nº 7.821/ 2020.

Fica o alerta de que, ao final desse período, os contribuintes que acumularem parcelas em atraso poderão ser excluídos dos parcelamentos, caso não regularizem sua situação. Lembrando que não contarão como parcelas em atraso as parcelas que tiveram os prazos prorrogados.

Suspensão do débito automático

Devido a essas alterações no pagamento de parcelas, a PGFN suspendeu a opção pelo débito automático, inclusive para aqueles que já efetuavam o pagamento por esse meio.

Sendo assim, o contribuinte que não quiser a suspensão dos débitos das parcelas dos meses de maio, junho e julho deverá acessar o portal REGULARIZE para emitir o documento de arrecadação.

Como a prorrogação de vencimento das parcelas não se aplica aos Acordos de Transação, o débito automático continua ativo para essa modalidade. Neste caso, o contribuinte pode aderir e também cancelar a opção de débito em conta a qualquer momento.

ÁREA ESTADUAL

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXCLUSÃO – AUTOPEÇAS (ES)

O Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto n° 4.657-R/2020 torna sem efeitos as disposições do Decreto n° 4.655-R/2020, que excluía do regime da substituição tributária, a partir de 01.06.2020, às operações com autopeças realizadas mediante contrato de fidelidade.

CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n° 64.994/2020, prorroga, de 31.05.2020 para 15.06.2020, o período de quarentena, estabelecido pelo artigo 1° do Decreto n° 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

Além disso, fica instituído o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, por meio de monitoramento da evolução da COVID-19, da capacidade de resposta do sistema de saúde e do risco de propagação, a fim de determinar os Municípios paulistas cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL PRORROGA O PRAZO PARA ATENDIMENTO REMOTO

Por meio da Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 17/2020, foi prorrogado para até 19.06.2020, o atendimento aos segurados e beneficiários da Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), prestado por meio de canais de atendimento remoto.

Durante o período da pandemia decorrente do coronavírus, as Agências da Previdência Social manterão plantão reduzido, destinado exclusivamente a prestar esclarecimento aos segurados e beneficiários quanto à forma de acesso aos canais de atendimento remoto.

PERÍODO EM QUE O SEGURADO FICOU EM GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE SERÁ COMPUTADO PARA EFEITO DE CARÊNCIA

De acordo com a Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS nº 12/2020, o Diretor de Benefícios e o Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, entre outras providências, determinaram que seja cumprida a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 0216249-77.2017.4.02.5101/RJ, determinando ao INSS que compute, para fins de carência, o período em gozo de benefício por incapacidade não acidentário intercalado e o período em gozo de benefício por incapacidade acidentário, intercalado ou não.

Esclareceram ainda que, até que seja julgado o recurso interposto pelo INSS e expedido um parecer de força executória definitivo, deve ser cumprida a decisão judicial desta ACP nos moldes da ACP de nº 2009.71.00.004103-4/RS, ou seja, computar, para fins de carência, o período em gozo de benefício por incapacidade, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, desde que intercalado com períodos de contribuição ou atividade, conforme artigo 153, § 1º, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 77/2015.

Esta determinação produz efeitos para benefícios com Data de Entrada de Requerimento (DER) a partir de 20.12.2019 e alcança todo o território nacional.

CORRETORA DE SEGUROS

QUARENTENA IMPULSIONA PROCURA PELO SEGURO RESIDENCIAL

Após o registro de aumento de procura por seguro de vida durante a pandemia, nos meses de março, abril e maio houve elevação também no interesse por seguro residencial. Na soma dos três meses citados, a busca pelo produto teve alta de 38% em comparação aos mesmos meses em 2019. De acordo com o CEO da empresa, Marcelo Blay, a maior demanda pelo produto tem relação com o maior período das pessoas em casa.

“Com boa parte das pessoas trabalhando em home-office durante a quarentena, aparece a necessidade de ter o apoio, por exemplo, dos serviços emergenciais, para poder contar com auxílio profissional em problemas corriqueiros com a garantia de ter uma companhia de seguros séria por trás. Com isso, há a percepção de que o produto tem um ótimo custo-benefício”, afirma Blay.

Além de possibilitar a realização de serviços emergenciais, como eletricista, encanador, chaveiro e reparos de linha branca (geladeira, fogão, máquina de lavar roupa e outros), o seguro residencial costuma surpreender os clientes quando seu valor é revelado, como destaca o executivo.

“O seguro residencial, assim como outros produtos do mercado, é desconhecido pelo público de maneira geral, que ainda tem a percepção que o seguro é caro quando na verdade é mais acessível do que se imagina. Por isso, quando o cliente se depara com tudo o que é oferecido entre coberturas e serviços, em comparação com o valor final, ele se surpreende positivamente”, diz Blay.

O interesse pelos serviços emergenciais na procura pelo seguro residencial é impulsionado por dois fatores determinantes: a relação custo-benefício ante a contratação de profissionais para realizar cada serviço e a confiança em ter uma grande empresa por trás, no caso a seguradora, em que é possível acionar quando houver algum problema na casa. É o que explica Gabriela Ribeiro, consultora especializada em seguros de residência.

“Quando o cliente liga querendo contratar o produto, é comum contar casos como ter gasto R\$ 200 com chaveiro só para abrir uma porta ou como o chuveiro que queimou de madrugada e ele não achou ninguém para consertar. Muitas vezes, o valor total do seguro, incluindo as coberturas e chamados de serviços emergenciais, custa quase o mesmo do que chamar uma única vez o chaveiro. A pessoa ainda leva em conta que a assistência do seguro é 24 horas e fecha a contratação sem pensar duas vezes”, afirma Gabriela.

Além de poder acionar os serviços emergenciais, as coberturas do seguro residencial também são um atrativo, como a de incêndio, raios e explosões, considerada básica e presente em toda apólice comercializada do produto. Roubo e furto, danos elétricos, impacto de veículos e danos causados pela natureza, como vendaval e granizo, estão entre as proteções que o segurado pode adicionar ao seu contrato.

Com essa mudança de cenário causada pela pandemia, a percepção da importância de outros produtos do ramo de seguros que vão além do automóvel tem tomado novas proporções, o que pode contribuir para a construção de um panorama promissor para o mercado no futuro, como analisa Blay.

“O mercado de seguros no Brasil tem um potencial enorme. A parcela de pessoas e empresas que possuem algum tipo de seguro é muito pequena, na média talvez menos de 20%. Dada toda a incerteza trazida pela pandemia e a consequente necessidade de planejamento para o futuro, o seguro se encaixa perfeitamente como um elemento que reduz o risco e traz no seu bojo toda proteção necessária para enfrentar os infortúnios da vida”, ressalta o executivo.